



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1818, DE 24 DE MARÇO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a dar, em concessão, mediante licitação, a exploração de serviço público de "terminal rodoviário" em próprio municipal.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em concessão, mediante contrato precedido de licitação, a exploração do serviço público de "terminal rodoviário", em próprio municipal, observadas as condições desta Lei.

ARTIGO 2º - Respeitando os princípios e normas da presente Lei, deverá o Executivo, no Edital de Concorrência e no respectivo contrato:

- a) - especificar as condições de organização e execução dos serviços;
- b) - fixar o prazo de concessão, não excedente de 5 anos;
- c) - incluir cláusulas e condições que visem assegurar o interesse público.

ARTIGO 3º - As propostas deverão versar sobre:

- a) - programa, planos e condições relativas aos serviços que pretendem explorar.

ARTIGO 4º - No julgamento das propostas levar-se-ão em conta, rigorosamente:

- a) - a idoneidade moral, técnica e financeira dos proponentes, devendo estes, mencionarem, nas propostas, todos os elementos a elas concernentes; da prova de suas idoneidades técnicas, deverão constar que os concorrentes, conforme o objeto da suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

propostas, já exploraram ou exploram serviços de "terminais rodoviários" de passageiros.

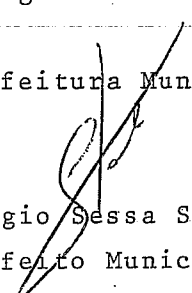
b)-da prova de sua idoneidade financeira deverá constar certidão ou chancela da Junta Comercial que comprove a integralização do capital social.

ARTIGO 5º - O julgamento das propostas será feito pela Comissão Municipal de Licitação, que escolherá a proposta que lhe afigurar mais conveniente do ponto de vista do interesse público, ficando, entretanto, facultado à Comissão, a rejeição de todas as propostas sem que isso implique em direito de indenização ou reclamação dos proponentes.

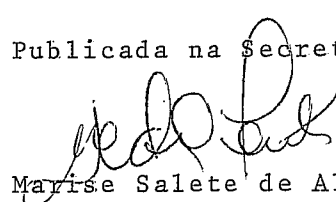
ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 1987.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 24 de março de 1987.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete